



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

2ª ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO  
ANÁLISE DOCUMENTAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2021-CPLCSO/PMVJ

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021) às 10h00min nas dependências da sala da CPLCSO da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito no Prédio Anexo Gabinete do Prefeito na Passarela José Simeão de Souza, nº 4611 - Prainha, Cep 68.924-000, Município de Vitória do Jari-AP, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 415/2021-GAB/PMVJ, composta pelos servidores, **ADRIANA COLARES BRANDÃO, NEITIELE DE SOUZA SOARES e RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS** sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, reuniu-se a fim de proceder à abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021-CPLCSO/PMVJ**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ-AP, CONFORME CONVÊNIO 905640/2020 - MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE**. Analisando as considerações dos empresários e representantes, a comissão iniciou-se verificando os questionamentos realizados pelas empresas **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA e a MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** sobre as declarações da empresa **I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI** que não foram entregues juntos com os documentos de habilitação. Após análise da Comissão os documentos questionados foram apresentados no Credenciamento da mesma, gerando mero formalismo a entrega na Habilitação. As empresas **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP e EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI** alegaram que a empresa **I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI** não entregou o atestado operacional e técnico, onde a comissão afirma que foram entregues no processo. A empresa **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** alega que o Sr. Lucas Nunes aparece com responsável técnico pelo projeto licitado e o mesmo como sócio da empresa **I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI**, sendo assim a comissão abriu uma diligência para averiguar o questionamento apresentado, o qual foi comprovado que o Sr. Lucas Rodrigues Nunes, saiu da empresa na 2ª Alteração Contratual no ano de 2013, passando a ser dos sócios **Thais Loyanne teles Marinho e o Senhor Itelvino de Vasconcelos Marinho**, portanto ficou comprovado que a Empresa **I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI**, não obteve nenhum privilégio quanto ao objeto licitado. Seguindo com as análises a empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** alegou que a empresa **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** não apresentou o Balanço Patrimonial Completo, em análise juntamente com o responsável técnico contábil da Prefeitura de Vitória do Jari foi detectado que o mesmo apresenta-se incompleto, com ausência dos índices contábeis. A empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** alegou que a empresa **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** não apresentou seu RG e CPF autenticados, na análise foi apresentada uma xerox de cópia autenticada a qual esta em desacordo com o item 6.6, e a mesma alega que não foi apresentada as 3 (três) alterações, o qual não se faz necessário pois apresentou a consolidação; a empresa **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI** alega que a empresa **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** apresenta um engenheiro e no acervo encontra-se outro engenheiro, em análise juntamente com o engenheiro da Secretária Municipal de Infraestrutura foi

PSR. José Simeão de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000  
Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19  
E-mail: [cpl.pmvj@gmail.com](mailto:cpl.pmvj@gmail.com)  
[www.vitoriaodojari.ap.gov.br](http://www.vitoriaodojari.ap.gov.br)

Adriana Colares Brandão  
Presidente da CPLCSO  
Por nº 415/2021-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

comprovada que a empresa apresentou tanto o atestado operacional quanto o técnico. A empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** alega que a empresa **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** não apresentou as declarações contidas nos itens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 onde as mesmas foram apresentadas na Habilitação. A empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** e **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** questionaram sobre a empresa **MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, onde a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica e operacional e profissional de acordo com o objeto licitado e nos itens 8.2.2 e 8.2.5 não apresentou as declarações e também a certidão 6.4.2 vencida, em análise juntamente com o engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura foi confirmado que os atestados operacional e profissional não estão de acordo com o objeto licitado em características e semelhanças, e a certidão encontra-se em vigência. A empresa **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI** declarou que a empresa **MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** não apresentou o Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial, ressinificando o questionamento foi analisado juntamente com o técnico contábil que o mesmo foi apresentado através do Sistema Publico de Escrituração Digital. A empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** declarou que a **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI** não apresentou o seu ato constitutivo, a qual não é necessário pois, foi entregue a consolidação, e que não foi entregue a certidão do contribuinte da sede da licitante, no entanto, a certidão do contribuinte encontra-se no processo e que não se encontra o CNPJ, porem o CNPJ da empresa encontrasse em todos documentos apresentados pela empresa. A empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** declara que a empresa **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI** no item 6.4.3 e 6.4.4 onde questiona o atestado de capacidade técnica não esta de acordo com o objeto licitado, a presidente informa que após análise juntamente com o engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura na documentação de habilitação, consta que as atestado de capacidade técnica dos itens 6.4.3 e 6.4.4 se encontram no processo. A empresa **MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** declarou que a **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** não apresentou a Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT e da FIC, em análise a comissão averiguou que a empresa entregou a FIC e não foi apresentada a Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT. A empresa **EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI** declara que a empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** não apresentou as certidões de Quitação Profissional e Física, em análise a comissão averiguou que a empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** entregou as Certidões de Quitação Jurídica e Física e também a empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA** não entregou a declaração do item 8.2.6. A empresa **J.B SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP** declarou que a empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** deveria apresentar uma certidão comprovando serviços no Município de Vitória do Jari, a qual não foi apresentada no processo, não constou a capacidade operacional e a técnica, certidão negativa fiscal, apresentando apenas o da fazenda, faltando o da execução fiscal da sede da empresa, o CNPJ não contém o CNAE de OBRAS DE ARTES ESPECIAIS conforme o objeto da obra licitada, em análise foi constatado que a empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** não possui em seu CNAE o objeto de OBRAS DE ARTES ESPECIAIS a qual é a especificação do objeto licitado. A empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** apresentou as xerox do documento de identificação do Felipe William Rodrigues Nogueira Frota, e da cópia do contrato autenticado entre a empresa e o seu arquiteto urbanista Eliel de Souza Prado e do engenheiro Felipe William Rodrigues Nogueira Frota. Em análise juntamente com o engenheiro da Secretaria Municipal de

PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000  
Vitória do Jari – Amapá \* CNPJ: 00.720.553/0001-19

E-mail: [cpl.pmvj@gmail.com](mailto:cpl.pmvj@gmail.com)  
[www.vitoriadojari.ap.gov.br](http://www.vitoriadojari.ap.gov.br)

Adriana Cavaleiro Brandão  
Presidente da Comissão  
Dec. 12-2012-GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS**

Infraestrutura foi comprovado que a empresa **S A CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** não apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional de acordo com as atividades pertinentes e compatíveis em características e semelhanças do objeto licitado. **Portanto, finalizando a análise das documentações de Habilitação das empresas, a Comissão Permanente de Licitação, declara Habilitadas as empresas I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI e a empresa EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI, por apresentarem as documentações exigidas no Edital.** A decisão será encaminhada via e-mail, abrindo o prazo de intenção da interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 18 a 22 de outubro de 2021 em horário de expediente das 08h00min as 12h00min que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Vitória do Jari. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião de análise de documento às 18 horas e 33 minutos, e Eu, NEITIELE DE SOUZA SOARES, secretariei o presente Ato Licitatório, lavrando a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada, pela Senhora Presidente. Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, em 14 (quatorze) de outubro de dois mil e vinte e um (2021).

NEITIELE DE SOUZA SOARES  
Secretária da CPLCSO

ADRIANA COLARES BRANDÃO  
Presidente da CPLCSO  
Dec. nº 415/2021-GAB/PMVJ

RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS  
Membro da CPLCSO

Adriana Colares Brandão  
Presidente da CPLCSO  
Dec. Nº 415/2021-GAB/PMVJ